EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 06 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 3.462 de 2021, que instituiu o Programa Municipal Ciclo Seguro no município de Mariana.

As alterações aqui trazidas são de extrema importância para maior atendimento das mulheres no âmbito do município de Mariana, implantando também o Programa nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Sistema Prisional.

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos benefícios de conceder à população maior participação na Administração Pública, acredita-se na sua aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 10 / 2021
Presidente Secretário

Câmara Municipal de Mariana
Folha nº 159
Em 11/10/21 / 14:54
Skarlet Sousa

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021

"Altera dispositivos da Lei nº 3.462/2021 e dá outras providências".

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.462, de 03/09/2021 que institui o **Programa Municipal Ciclo Seguro** passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica instituído no âmbito do município de Mariana, o Programa Municipal Ciclo Seguro, com o propósito de promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde a implementação do Programa Municipal Ciclo Seguro no âmbito da Rede de Ensino Municipal, Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Sistema Prisional.*
>
> ***Art. 2º.*** *São objetivos do Programa Municipal Ciclo Seguro:*
>
> *I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos;*
>
> *II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação e pobreza;*
>
> *III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescente em período menstrual;*
>
> *IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;*
>
> *V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e saúde feminina;*
>
> *VI- Distribuição de absorvente higiênicos descartáveis nas instituições de ensino municipal, unidades básicas de saúde e unidade de sistema prisional.*
>
> *VII - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.*
>
> ***Art. 4º.*** *As fontes de custeio para o pagamento do referido programa serão as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - dotação 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.32, fonte 1.00; à Secretaria Municipal de Educação – dotação 09.01.12.122.0018.2.087.3.3.9032, fonte 1.01 e à Secretaria Municipal de Saúde - dotação 07.01.10.301.0024.2.413.3.3.90.32, fonte 1.02.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 10 / 2021

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:
"Altera dispositivos da Lei nº 3.462/2021 e dá outras providências".

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 3

Descrição da Despesa	Valor Mensal (Conforme C.I. nº 900 da SEMSA)	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual (Impacto de 2021 + 3,5% de Inflação)	2023: Impacto Anual (Impacto de 2022 + 3,25% de Inflação)
Programa Ciclo Seguro (aquisição de absorvente higiênico)	35.886,00	107.658,00	445.704,12	460.189,50
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	**35.886,00**	**107.658,00**	**445.704,12**	**460.189,50**

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº1 01/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Altera dispositivos da Lei nº 3.462/2021 e dá outras providências", ao qual propõe a distribuição de absorvente higiênicos descartáveis nas UBS - Unidades Básicas de Saúde e na unidade de sistema prisional de Mariana.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023" foi considerando o quantitativo projetado nas UBS da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme consta na Comunicação Interna nº 900/2021/SEMSA (em anexo), ao qual projetou-se um cenário de R$ 35.886,00 de gastos mensais nas unidades básicas de saúde do município e conforme justificado, não há mulheres no presídio municipal. O valor mensal de R$ 35.886,00 foi apurado através de um custo de R$ 0,60 (sessenta centavos) por absorvente feminino, utilizando a quantidade de 10 unidades mensais, em um cenário médio de 5.981 mulheres (representa 20% de todo contingente atingido mensalmente nas UBS).

No cálculo constam ainda as previsões da revisão anual para 2022 e 2023 e considera as projeções de inflação para o período, ao qual refletirá em provável reajuste a ser praticado em 2022 estimado em 3,5% e para o ano de 2023 estimado em 3,25%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2022.

O "Impacto - 2021" foi realizado com base na metodologia exposta acima e projetado para 03 meses, ao qual obteu-se um impacto orçamentário de R$ 107.658,00, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2022", agora projetado para 12 meses, foi possível identificar o impacto aproximado de R$ 446.000,00, já acrescido de 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

E o "Impacto - 2023", projetado para 12 meses, foi possível identificar o impacto aproximado de R$ 461.000,00, já acrescido de 3,25%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 10 / 2021

E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: 2.413 - Manutenção das Ações de Atenção Básica alocada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e segue em anexo o bloqueio orçamentário nº 892 no valor de R$ 107.658,00, valor suficiente para atender o impacto da despesa prevista neste PL para 2021 e para os exercícios de 2022 e 2023 as despesas serão atendidas por suas respectivas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois existe bloqueio orçamentário para atender a despesa.

Diante do exposto, não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a despesa em estudo não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação pertence ao "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes", não consiste uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 10 / 2021

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atendem também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 07 de Setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal (em exercício)